



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2600, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



2

LEI Nº 2600, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Cria o ‘Programa Artista da Terra’, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais promovidos pelo Poder Público Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Considerem-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de competentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 64/2017, de autoria da vereadora Camila M. T. Costa.”